



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.214 DE 27 DE outubro DE 2009

“Dispõe sobre contribuintes do Município na qualidade de substituto tributário de ISSQN, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar Nº 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º As empresas estabelecidas no Município de Barra do Garças - MT, na condição de fontes pagadoras de serviços, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

Art. 2º Enquadram-se no regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio da atribuição da responsabilidade a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário, pela retenção do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Município. Isto se faz necessário pelo fato que o contribuinte que iria reter o imposto sobre serviço, necessariamente, obrigatoriamente deverá está vinculado ao fato gerador do prestador de serviço, pois do contrário não poderá haver a retenção.

I - Autônomos e empresas não inscritas no cadastro municipal de contribuintes;

II - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações se não exigirem dos prestadores de serviços documento fiscal hábil e idôneo.

Art. 3º Os contribuintes que tiverem impostos retidos por substituto tributário, não deixaram de ser contribuinte, portanto, não estarão isentos de suas obrigações acessórias, e de suas penalidades.

Parágrafo Único O fato de a empresa estar hora nomeada como substituto tributário, não isentará a mesma de suas responsabilidades acessórias, e de penalidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º Ficam nomeados como substitutos tributários as empresas abaixo relacionadas:

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ/CPF
A PANUCCI E FILHOS LTDA	POSTES CONSTROLUZ	8304	08.851.101/0001-88
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL	RECEITA FEDERAL	13	00.394.460/0013-85
ASSOCIAÇÃO BARRAGARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ABEC	2286	00.965.087/0001-31
AUTONORTE LTDA	FIAT	1715	03.991.627/0001-40
BANCO BRADESCO S/A	BRADESCO	349	60.746.948/0627-38
BANCO DA AMAZÔNIA S/A	BASA	297	04.902.979/0067-70
BANCO DO BRASIL S/A	BANCO DO BRASIL	358	00.000.000/0571-18
BANCO ITAÚ S/A	BANCO ITAÚ	1017	60.701.190/0882-32
BARRETO & MACEDO LTDA.	LACQUA DI FIORI	5707	03.967.607/0002-14
BMZ COUROS LTDA.	BMZ COUROS	7673	03.834.302/0005-87
BRASIL TELECOM S/A	BRASIL TELECOM – FILIAL MATO GROSSO	7970	76.535.764/0329-32
C A CONSTRUTORA CIVIL E ASSESSORIA LTDA - ME	C A CONSTRUTORA	8468	08.986.039/0001-31
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIXA ECONÔMICA	2195	00.360.305/1308-22
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	CASAS BAHIA	9179	59.291.534/0835-18
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A	REDE CEMAT	2151	03.467321/0009-99
CENTRO DE CULTURA SUPREMO LTDA.	CENTRO DE CULTURA	7207	05.998.800/0001-67
CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS BARRA DO GARÇAS LTDA.	CCAA – BARRA DO GARÇAS	705	02.606.145/0001-82
CERENGE ENGENHARIA LTDA.	CERENGE ENGENHARIA	1362	15.370.406/0001-33
CHOPPERIA CARIBE LTDA - ME	CARIBE BAR	9163	10.747.040/0001-55
CONSTERGAL CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E GALERIAS LTDA.	CONSTERGAL CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E GALERIAS	2259	02.911.608/0001-01
CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA - ME	CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS	5722	04.200.939/0001-50



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CONSTRUTORA PANUCCI LTDA	CONSTRUTORA PANUCCI	1717	02.522.747/0001-35
CONSTRUTORA RUBI LTDA.	CONSTRUTORA RUBI	5824	04.180.364/0001-51
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO ARAGUAIA	SICREDI BARRA DO GARÇAS	1014	00.571.224/0001-47
COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS LOJISTA DE VESTUÁRIO E CONFECÇÃO	CREDCON	6674	05.244.177/0001-57
DIFERENTE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	DIFERENTE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS	8366	08.845.931/0001-00
ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CORREIOS	698	34.028.316/4628-24
ELLO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	ELLO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS	7455	07.002.808/0001-57
EMASA-EMPRESA MATOGROSSENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO LTDA.	EMASA	6099	04.067.063/0001-16
FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS	FACULDADES CATHEDRAL	6634	03.818.726/0001-24
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.	FRIGORÍFICO MARGEN	6017	25.068.875/0025-23
GERCINA SOUZA QUEIROZ	MANSÃO DO FORRO	724	03.668.068/0001-31
GILCE CATARINA WERLANG - ME	CACAU SHOW	8329	08.760.643/0001-45
HSBC BANK S.A - BANCO MÚLTIPLO	HSBC	288	01.701.201/0495-10
I. P. P. DE CARVALHO	FRIGO CARVALHO	1984	02.609.025/0001-12
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA.		9040	08.779.943/0016-52
INSTITUTO MADRE MARTA CERUTTI	INSTITUTO MADRE MARTA CERUTTI	1788	03.144.367/0001-77
JANAINA DE SOUZA - CCI	CENTRO DE COMUNICAÇÃO INGLESA	8375	07.769.597/0001-82
JBS S/A	FRIBOI	5648	02.916.265/0010-50
JOSE SILVESTRE LOURENÇO NETO	PORTAL DO CERRADO	7707	07.491.686/0001-00
L. B. SANTOS - CELULARES -ME	WAP CELULARES	6755	05.474.935/0001-70
LEVEL UP ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME	LEVEL UP IDIOMAS	9192	10.590.046/0001-61
MAXI REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA.	MAXI REVENDEDORA	8381	08.895.479/0001-83
PÓLO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	CONSTRUTORA PÓLO	5782	04.262.524/0001-01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

REQUINTE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME	ÁGUA DE CHEIRO	9254	08.816.354/0001-00
SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	SENAI – BARRA DO GARÇAS	1721	08.819.150/0005-43
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	SENAC	1045	03.658.868/0009-29
SHÊNIA RESENDE DOS SANTOS	KUMON – AULAS DE MATEMÁTICA	5902	767.591.051-58
SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS	SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS	1674	03.133.808/0001-35
SPASSO BUFFET – EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	SPASSO BUFFET	5714	04.187.953/0001-61
T. D. N. MORAES - ME	CEI - CENTRO DE ENSINO DE IDIOMA FISK	5990	04.529.455/0001-91
T. DA SILVA E SOUZA COSTA & CIA LTDA.	O BOTICÁRIO	7161	05.990.209/0001-63
TIM CELULAR LTDA.	TIM CELULAR	8654	04.206.050/0126-00
UNIMED – BARRA DO GARÇAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	UNIMED	792	37.436.920/0001-67
VASCOVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	VASCOVEL	1659	01.392.828/0001-03
VIVO S/A	VIVO LOJA	8296	02.449.992/0068-71
FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS	FACULDADES CATHEDRAL	6634	03.818.726/0001-24
ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ABEC	2286	00.965.087/0001-31

Art. 5º Os impostos retidos pelos contribuintes substitutos tributários deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais de Barra do Garças, até o décimo dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, caso isso não aconteça, serão aplicadas as penalidades impostas pelo CTM.

§ 1º Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de juros moratórios, multa e correções monetárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º As empresas enquadradas no regime de responsabilidade tributária, ao efetuarem o pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

§ 3º Em se tratando de serviços por profissional liberal ou autônomo, somente haverá retenção quando o profissional não apresentar comprovante de inscrição do cadastro econômico do Município de Barra do Garças e nos casos dos inscritos no cadastro municipal, quando o mesmo não apresentar o recolhimento do ISSQN do exercício em curso.

§ 4º Para retenção do imposto, base de cálculo é o preço do serviço, aplicando-se a alíquota a ele correspondente, especificadas pelo artigo nº 64, e nos casos da atividade da construção civil, para efetuar o cálculo do referido imposto, sempre observar o artigo nº 66 da Lei Complementar Nº 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações.

§ 5º O substituto tributário deverá apresentar o Relatório para Substituição Tributária - ISSQN, mensalmente, contendo o nome do prestador do serviço e número de CPF/MF ou CNPJ/MF, valor dos serviços prestados, alíquota e valor do imposto retido, conforme o anexo único deste Decreto.

§ 6º O Relatório para Substituição Tributária - ISSQN deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Cadastro, até o décimo dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

§ 7º Mesmo quando a empresa substituta, não tiver tomado nenhuma prestação de serviço, deverá entregar o relatório previsto no parágrafo anterior em branco.

Art. 6º As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ter o ISSQN também retidos em fonte.

Art. 7º Quando o contribuinte estiver no cadastrado como prestador de serviço com valor do ISSQN fixo, pela Prefeitura Municipal, para não ter seu imposto retido, o mesmo deverá apresentar ao Substituto tributário Certidão Negativa de Débitos Municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de outubro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO MENSAL DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DMST

Contribuinte

Substituto Tributário: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Inscrição
CNPJ/CPF: _____ Inscrição Municipal: _____

RAZÃO SOCIAL DO PRESTADOR DE SERVIÇO	CPF/CNPJ	VALOR SERVIÇOS PRESTADOS	ALÍQUOTA	VALOR IMPOSTO RETIDO

Declaramos para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Barra do Garças, ____ de _____ de _____.

Contribuinte/Representante Legal